

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000564/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005438/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.000394/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 09/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR, CNPJ n. 11.540.167/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PINTO PINHEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeterias, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snoocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas**, com abrangência territorial em **Conceição Das Pedras/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Itajubá/MG, Maria Da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, São José Do Alegre/MG, Sapucaí-Mirim/MG e Wenceslau Braz/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

1 - Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Sétima, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balonista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia, o piso salarial será de **R\$1.005,00 (um mil e cinco reais).**

2 -Após o período de experiência e treinamento de até 90 dias e para os empregados que não se enquadrem na Cláusula Sétima, para as funções de cozinheiro e maître, o piso salarial será de **R\$1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).**

Parágrafo primeiro: É permitida a compensação do reajuste previsto nesta Convenção com as antecipações espontâneas ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO ADMISSIONAL / TREINAMENTO

1 - O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de Churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balonista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia, será de **R\$969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.**

2 - O salário Admisional / Treinamento e durante todo o período de experiência de até 90 dias, para as funções de cozinheiro e maître, será de **R\$1.051,00 (um mil e cinquenta e um reais), exclusivamente para o empregado que não tenha experiência comprovada em carteira de trabalho na mesma função contratada.**

3- O referido salário admisional visa proporcionar ao recém contratado um período de treinamento e adaptação as novas funções, devendo a empresa lhe fornecer o treinamento adequado.

4- O empregado que já tenha trabalhado na mesma empresa não poderá ser contratado com este salário admisional, mesmo que em função distinta.

5- Ao término do período de experiência e treinamento, se for mantido o contrato de trabalho, a empresa deverá alterar o salário do empregado para o piso salarial previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

6- Caso o empregado não se enquadre nas condições previstas nesta cláusula, deverá ser admitido com o piso salarial previsto na Cláusula Terceira desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO SALARIAL

O reajuste salarial para quem ganha acima do piso salarial na data base, será de **2% (dois por cento)**, sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações espontânea ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

Na eventualidade de ocorrer descontos ilegais e indevidos nos salários dos empregados, referidos valores deverão ser ressarcidos dentro de 72 (setenta e duas) horas, na forma da lei.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - CURSOS E REUNIÕES CONVOCADAS PELAS EMPRESAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias convocadas pelas empresas terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas na forma a seguir:

1 - Com o acréscimo de 70% (sessenta por cento), em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 20 (vinte) horas mensais.

2 - Com o acréscimo de 80% (oitenta por cento), em relação a hora normal as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, entre o limite de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) horas mensais.

3 - Com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação a hora normal as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, acima de 30 (trinta) horas mensais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 25% sobre a hora diurna de trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GORJETA/COMISSÕES

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que cobram “GORJETA” na conta do consumidor, ou trabalham comissão sobre vendas, distribuirão o adicional a seus empregados, podendo ser retido 20% (vinte por cento) para as empresas inscritas no Simples Nacional ou 33% (trinta e três por cento) para as demais empresas, de forma a permitir o cumprimento do pagamento de obrigações trabalhistas como: férias, FGTS, seguridade Social etc.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

1 - As empresas concederão aos empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano odontológico com as seguintes características:

a – o benefício será custeado pelo empregador, sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;

b – a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano odontológico cujo pagamento poderá ser feito através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;

c – a operadora deverá facultar a adesão do(s) representante(s) legal(is) da empresa ao plano odontológico, ou indicar seus dependentes se assim o desejar;

d – o plano odontológico deverá ser disponibilizado no mercado por operadora idônea, que ofereça atendimento na localidade da prestação de serviços do empregado, com boa reputação no índice de monitoramento de garantia de atendimento na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) assim entendido como inserido na faixa zero do referido indicador ou próximo a ela;

e – o plano odontológico deverá conter política de reembolso com os valores de reembolso baseados na tabela de referência;

f – o plano odontológico deverá ter abrangência nacional e internacional.

2 – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à operadora do plano odontológico.

3 – Aos sindicatos, caberá a fiscalização da concessão do plano odontológico, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênios com operadoras que atendam às exigências do benefício.

4 – As empresas serão informadas pelos sindicatos dos nomes das operadoras conveniadas.

5 – As empresas deverão firmar contrato de adesão com as operadoras de planos odontológicos conveniadas com os sindicatos. A empresa que optar por outro plano, que não o(s) conveniados(s), dentro das características apresentadas nesta cláusula, deverá informar o SindHBR e enviar cópia do contrato ao SINETH, que após análise poderá concordar ou discordar, devendo fundamentar sua justificativa em caso negativo.

6 – As empresas que não fornecerem o plano odontológico aos seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício

arbitrado, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

7 – As empresas abrangidas pela presente cláusula da CCT, deverão enviar aos Sindicatos a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

8 – O empregado poderá se opor, como usuário do plano, em casos especiais (prótese móvel, prótese fixa ou uso de aparelhos, ou por ser dependente de alguém que já possui um plano odontológico), sendo que a oposição deverá ser manifestada por escrito pelo empregado ao empregador que informará aos Sindicatos, comprovando sua dependência.

9 – A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

10 – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes que o valor máximo do benefício deverá ser de R\$21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos) por mês, por empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão aos empregados um seguro de vida com as seguintes características mínimas:

1 – Coberturas:

Morte natural -R\$10.000,00

Morte accidental – R\$20.000,00

Invalides total ou parcial por acidente - R\$10.000,00

Invalides total ou parcial por doença - R\$10.000,00

Morte de cônjuge - R\$5.000,00

Morte de filhos - R\$2.500,00

Cesta básica - R\$2.640,00

Rescisão Trabalhista por morte - R\$1.000,00

Desconto em medicamento nas farmácias credenciadas

Assistência funeral familiar - R\$3.000,00.

Assistência viagem 24 horas por dia no Brasil e no exterior.

2 – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à seguradora.

3 – Aos sindicatos, caberá a fiscalização da concessão do seguro de vida, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênio(s) com seguradora(s) que atenda(m) as exigências do benefício, com o intuito de facilitar a concessão do mesmo.

4 – As empresas serão informadas pelos sindicatos dos nomes das seguradoras conveniadas.

5 – As empresas deverão firmar contrato de adesão com as seguradoras conveniadas com os sindicatos. A empresa que optar por outra seguradora, que não a(s) conveniada(s), dentro das características apresentadas nesta cláusula, deverá informar o SindHBR e enviar cópia do contrato ao SINETH, que após análise poderá concordar ou discordar, devendo fundamentar sua justificativa em caso negativo.

6 – As empresas que não fornecerem o seguro de vida aos seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício arbitrado, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

7 – As empresas abrangidas pela presente cláusula da CCT, deverão enviar aos Sindicatos a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

8 – A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

9 – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes que o valor máximo do benefício será de R\$10,00 (dez reais) por empregado.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO EMPREGO

O empregado despedido do emprego deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADA-GESTANTE

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego adicional de 60 (sessenta) dias, além da prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro: A garantia de emprego também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do item III, da Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultada a empregada mãe, acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária de 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

Parágrafo segundo: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, com a concordância do empregado, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias de acordo com o artigo 59 da CLT, denominado "BANCO DE HORAS". Tal previsão não se aplica para os trabalhadores na Jornada Especial de 12x36, uma vez que não é permitida a prorrogação desta jornada.

Parágrafo terceiro: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso de acordo com o artigo 66 da CLT.

Parágrafo quarto: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", fica definido o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e/ou alimentação.

Parágrafo quinto: Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional referido na cláusula nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando estabelecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Parágrafo sexto: Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que laboram em regime 12x36 horas, bem como não poderá ser exigida esta jornada em atividade que exija esforço

constante e intenso.

Parágrafo sétimo: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, ficando assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo 30 (trinta) minutos, conforme Lei 13467/Julho/2017 e no Maximo de 04 (quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único do artigo 67 da CLT, a fim de que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

Parágrafo Único: Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou

inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 2 (dois) dias no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituído o dia 11 de agosto como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Parágrafo Primeiro - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregador, a seu critério, poderá por solicitação do empregado, parcelar suas férias em até três vezes ao ano, sendo que um desses períodos deve obrigatoriamente ser maior que 14 (quatorze) dias e os demais períodos devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios para

execução das suas funções enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregados devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá ser descontado dos salários ou rescisão.

Parágrafo segundo: Aos empregados que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverão devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário serão descontados dos salários ou rescisão.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da nº Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

1 - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o SindHBR a título de contribuição associativa patronal, os valores da tabela abaixo:

- a – Empresas sem trabalhadores – R\$150,00
- b - Empresas entre 01 e 10 trabalhadores – R\$250,00
- c – Empresas entre 11 e 20 trabalhadores – R\$340,00
- d – Empresas entre 21 e 30 trabalhadores – R\$440,00
- e – Empresas entre 31 e 100 trabalhadores – R\$520,00

f – Empresas com mais de 100 trabalhadores – R\$1.280,00

2– O recolhimento será feito via Boleto Bancário ou poderá ser efetuado mediante depósito junto ao **BANCO SICOOB (756), cooperativa 4329, conta corrente nº 1396001-6**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido e atualização monetária, até o dia 30 de setembro de 2018.

3 – Os empresários sócios do Sindhbr estão isentos do pagamento da Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, no Artigo 513, Alinea “e” da CLT, e cumprindo deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, **as empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente de cada empregado, a quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, do salário nominativo de cada empregado**, destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Associativa Mensal, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta 1233-7 OP 03 existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0152, através de guia própria fornecida pela Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada a Entidade Profissional até o 10º dia útil do mês, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

Parágrafo Primeiro: O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput, será de inteira responsabilidade das empresas, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse à Entidade Sindical fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

Parágrafo Segundo: **RELAÇÃO DE EMPREGADOS** – As empresas encaminharão à Entidade Profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição associativa, com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

Parágrafo Terceiro: Esta contribuição associativa só poderá ser cobrada de empregados associados ao sindicato e não haverá necessidade de oposição. O sindicato profissional realizará o controle das admissões e dispensas com base nas informações passadas sobre o seguro de vida (cláusula décima terceira), informando às empresas sempre que for verificada a admissão de algum associado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Os empregados e empregadores poderão firmar anualmente perante o SindHBR e o SINETH, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, termo este que dá quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte.

Parágrafo Primeiro - O empregador que dispor do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual reclamatória trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objetos da quitação dada pelo empregado no Termo de Quitação Anual.

Parágrafo Segundo – Os Sindicatos poderão cobrar uma taxa para assistência neste documento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapropostas pela Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção.

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

RUBENS PINTO PINHEIRO
Presidente

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SINDHBR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.